



INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| | |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| TC - 029.109/2015-9 | ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração. |
| NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial. | PEÇA RECURSAL: R001 - (Peça 96). |
| UNIDADE JURISDICIONADA: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo. | DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 5.843/2018-TCU-1ª Câmara - (Peça 82). |

| NOME DO RECORRENTE | PROCURAÇÃO | ITEM(NS) RECORRIDO(S) |
|-------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------------|
| Instituto Brasil de Educação Profissional e da Cidadania - Ibepec | Peça 72 | 9.2 e 9.3 |
| Micael Ferrone Alves Pereira | Peça 42, p. 2 | 9.2 e 9.3 |

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

| | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Os recorrentes estão interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 5.843/2018-TCU-1ª Câmara pela primeira vez? | Sim |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

| NOME DO RECORRENTE | NOTIFICAÇÃO | INTERPOSIÇÃO | RESPOSTA |
|-------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------|------------|
| Instituto Brasil de Educação Profissional e da Cidadania - Ibepec | 29/6/2018 - SP (Peça 94) | 16/7/2018 - SP | Sim |
| Micael Ferrone Alves Pereira | 29/6/2018 - SP (Peça 94) | 16/7/2018 - SP | Sim |

*Impende esclarecer que “a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal”, nos termos do art. 19, §3º, da Resolução/TCU 170/2004. Assim, o termo *a quo* para análise da tempestividade foi o dia 2/7/2018, concluindo-se, portanto, pela tempestividade deste recurso, pois o termo final para sua interposição foi o dia 16/7/2018.

2.3. LEGITIMIDADE

| | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do Ri-TCU? | Sim |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

2.4. INTERESSE

| | |
|-------------------------------|------------|
| Houve sucumbência das partes? | Sim |
|-------------------------------|------------|

2.5. ADEQUAÇÃO



O recurso indicado pelos recorrentes é adequado para impugnar o Acórdão 5.843/2018-TCU-1ª Câmara?

Sim

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Micael Ferrone Alves Pereira e Instituto Brasil de Educação Profissional e da Cidadania - Ibepec, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 5.843/2018-TCU-1ª Câmara em relação aos recorrentes;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

| | | |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| SAR/SERUR, em 20/8/2018. | Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5 | Assinado Eletronicamente |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------|